



CONTRATO Nº 218/2025

Processo Administrativo nº 1.015/2025

Processo LC nº 3234/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.648.761/0001-03, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1150, Bairro Petrópolis, no Município de Caxias do Sul/RS, e-mail fucs@ucs.br, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ GILSON**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 766.034.909-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.182/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização do 9º Fórum de Educação Infantil dos Campos de Cima da Serra e Região para aproximadamente 325 pessoas/professores da rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta anexa ao Processo Administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 – O evento será realizado no dia **22/08/2025** na Casa do Povo em Vacaria/RS

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de **4 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigorará até o **dia 31/12/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total/global do contrato é de **R\$ 3.633,80 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.

3.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, com a devida autorização do fiscal do contrato e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 – Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Orçamentária: 08.01 Secretaria Municipal da Educação

Atividade: 2.047 Manutenção da Secretaria Municipal da Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica –

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento da Fonte: 020 MDE
Dot 329 Desd 9668

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Secretária Municipal de Educação, Sra. **ADRIANA FERREIRA BOEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 967.266.010-34, com endereço na Avenida Loureiro da Silva, nº 849, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99125-6630, e-mail adriana.boeira@vacaria.ifrs.edu.br.

7.2 – O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **MARIANA LISBÔA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 012.008.830-47, com endereço na Rua Raimundo Magnabosco, nº 137, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99651-5983, e-mail lisboa.mariana@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso



arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 18 de Agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

JOSÉ GILSON

Presidente da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

ADRIANA FERREIRA BOEIRA

GESTORA

MARIANA LISBÔA DE OLIVEIRA

FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Chefe de Setor PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO

PGM Contratos